

CERTIFICADO DO PLANO

Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06

PLANO DE PREVIDÊNCIA DOS CARTÓRIOS

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO

Poderão se inscrever no plano de benefícios os associados do Instituidor.

MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:

Aposentadoria Programada:

Elegibilidade: No caso de Participante não fundador, ter pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e possuir 24 (vinte e quatro) ou mais meses de vinculação ao plano. No caso de Participante fundador, ter pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Benefício: Consistirá numa renda mensal calculada na forma escolhida pelo Participante, conforme opções de pagamento definidas no regulamento do plano.

Aposentadoria por Invalidez:

Elegibilidade: O benefício de Aposentadoria por Invalidez será devido no caso de invalidez total e permanente do participante, devidamente comprovada através de perícia médica indicada pelo PLANO CARTAPREV ou pela sociedade seguradora contratada.

Benefício: Consistirá numa renda mensal calculada na forma escolhida pelo Participante, conforme opções de pagamento definidas no regulamento do plano.

Formas de pagamento dos benefícios de aposentadoria: Renda mensal por prazo determinado, cujo prazo mínimo de recebimento não poderá ser inferior a 10(dez) anos; ou benefício de renda mensal, podendo variar entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do saldo de conta remanescente da CONTA BENEFÍCIO, referente ao mês imediatamente anterior ao do mês de competência do pagamento.

Benefícios devidos aos Beneficiários:

Benefício por Morte de Participante Ativo:

Elegibilidade: será devida aos beneficiários designados, em razão do falecimento do Participante Ativo.

Benefício: Consistirá numa renda mensal calculada na forma escolhida pelo Participante, conforme opções de pagamento definidas no regulamento do plano.

Formas de Pagamento: Renda mensal por prazo determinado, cujo prazo mínimo de recebimento não poderá ser inferior a 10(dez) anos; ou benefício de renda mensal, podendo

variar entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do saldo de conta remanescente da CONTA BENEFÍCIO, referente ao mês imediatamente anterior ao do mês de competência do pagamento.

Benefício por Morte de Participante Assistido:

Elegibilidade: será devida aos beneficiários designados, em razão do falecimento do Participante Assistido que estava recebendo Renda de Aposentadoria Programada ou por Invalidez.

Benefício: Valor do Benefício que o Participante Assistido vinha recebendo, caso o Participante não tenha optado por manter a contribuição de risco; ou o saldo da Conta Benefício numas das formas de renda mensal, caso o participante tenha optado por manter as contribuições de risco.

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível na aba “Documentos e Informações do Plano” na página www.ikatufmp.com.br/cartaprev.aspx.

As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do Plano de Previdência dos Cartórios.